

POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE ENSINO

A Criação do Corpo Docente na PMGO

Oficial - Aluno: Alexandre Freitas Elias

MONOGRAFIA CTE - 89

Goiânia, Go Julho de 1989

BAPM

ALEXANDRE FREITAS ELIAS

769/1

A CRIAÇÃO DO CORPO DOCENTE NA PMGO

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

JULHO - 1989

ALEXANDRE FREITAS ELIAS

A CRIAÇÃO DO CORPO DOCENTE NA PMGO

Monografia apresentada como exigên-
cia parcial para a conclusão do
Curso de Técnica de Ensino, reali-
zado na Academia de Polícia Mili-
tar do Estado de Goiás, sob a ori-
entação do 1º Ten PM Rômulo Mar-
ques de Souza.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

JULHO - 1989

AGRADECIMENTOS

Ao criador pela sua infinita bondade, que vosso nome seja bendito pelos benefícios que me concedestes; deles seria indigno se os atribuísse ao acaso dos acontecimentos ou a meu próprio mérito.

A todas as pessoas amigas, que souberam nos compreender e nos apoiar, nesta pequena caminhada; a todos que incentivaram e colaboraram com a nossa realização; e, em especial, àqueles cuja ignorância nossa, não permitiu a compreensão.

PENSAMENTO

"A vida é difícil, eu o sei; ela se compõe de mil nadas que são picadas de alfinetes que acabam por ferir; mas é preciso considerar os deveres que nos são impostos, as consolações e as compensações que temos por outro lado, e, então, veremos que as bençãos' são mais numerosas que as dores. O fardo parece menos pesado quando se olha alto, do que quando se curva a frente para o chão".

AUTOR DESCONHECIDO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	06
I. POLÍTICA EDUCACIONAL	08
II. OBJETIVO DA CRIAÇÃO	10
III. ASPECTOS POSITIVOS	11
1. Padronização do ensino	11
2. Formação de alto nível	12
3. Reflexos na atividade fim	12
4. Dedicção integral	12
5. Confecção de manuais	13
6. Aperfeiçoamento do docente.....	13
7. Revisão curricular.....	14
IV. ASPECTOS NEGATIVOS	15
1. Formação de elite	15
2. Resistência à mudanças	15
3. Desfalque momentâneo de oficiais	16
4. Custo operacional aparente	16
V. CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO	18
1. Da organização	18
2. Do provimento	19
2.1. Professor permanente	19
2.1.1. Requisitos da inscrição	20
a. Oficiais da corporação	20
b. Candidato civil	20
2.1.2. Requisitos da seleção.....	20
a. Títulos	20
b. Prova escrita	21
c. Prova didática	21
2.1.3. Apuração	22
2.2. Professor temporário.....	22
2.2.1. Requisitos da inscrição	23
a. Oficial da reserva ou reformado	23
b. Candidato civil	23

2.2.2. Prova de suficiência	24
3. Da exoneração	24
4. Do pessoal de monitoria	25
VI. REMUNERAÇÃO E INCENTIVOS	26
1. Da remuneração	26
2. Da gratificação de ensino	26
3. Da gratificação por titulação	27
4. Da gratificação de desempenho	28
5. Dos meios para confeccionar material didático	29
6. Dos cursos de especialização	29
VII. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CORPO DOCENTE	31
1. Da subordinação	31
2. Da remoção	32
3. Da disponibilidade	32
4. Dos deveres e responsabilidades	33
5. Das proibições	33
6. Do regime de trabalho	34
7. Das férias	35
CONCLUSÃO	36
BIBLIOGRAFIA	38

INTRODUÇÃO

A organização dos quadros de professores na PMGO, tem seguido a praxe de aproveitar aqueles que se voluntariam para essa atividade, sem adoção de critérios técnico pedagógicos.

Na tentativa de subsidiar o Comando da Corporação, foi realizado o presente trabalho, onde se propõe medidas e critérios para a criação do corpo docente.

Na desenvoltura desse projeto, será abordado no capítulo I, a maneira de conduzir a política educacional, para melhorar a formação do policial militar.

Os objetivos da criação serão retratados no capítulo II.

O capítulo III, enfatizará os aspectos positivos, onde as principais conquistas decorrentes da criação do corpo docente serão enumeradas.

Como toda proposta nova, o corpo docente apresentará alguns aspectos negativos. Numa visão realista, serão colocados no capítulo IV.

Os critérios de composição do corpo docente, serão estabelecidos no capítulo V, onde se prevê, desde a organização do corpo, até a exoneração do docente.

O exercício de uma atividade num país capitalista, é prece-

dida de um interesse monetário. Para atender essa questão, o capítulo VI irá dispor sobre a remuneração e os incentivos relativos a atividade de docência.

No capítulo VII vislumbra-se a estrutura e funcionamento do corpo docente.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

I. POLÍTICA EDUCACIONAL

É inegável o avanço atingido desde a criação da Polícia Militar do Estado de Goiás, datada de 28 de julho de 1858, até os dias atuais. Naquela época havia um recrutamento aleatório e sem critérios, de Oficiais e Praças; hoje, com a publicação do decreto nº 3.134 de 1º de março de 1989, tem-se em caráter inédito no Brasil, o único Curso de Formação de Oficiais com Bacharelado simultâneo em Direito.

É reconhecida a preocupação do Comando, na área de ensino, em eliminar a distância entre o que se aprende e o que se necessita saber para o melhor desempenho da missão do guardião da sociedade. Medidas várias estão sendo implantadas no planejamento do ensino, visando à ministrar aos alunos, conhecimentos realmente necessários à ocupação de cargos e desempenho das funções, principalmente nas atividades de Manutenção da Ordem Pública, adaptando-os à evolução constante da sociedade.

Do exposto, percebe-se que há uma Política Educacional na PMGO, porém essa Política Educacional tem que ser mais efetiva e vista por outro ângulo.

A atividade fim da Corporação é o policiamento ostensivo. A cada dia, a sociedade reclama uma melhor prestação de serviços por parte da Polícia Militar, diante da crescente necessidade de segurança. Só prestará melhores serviços a esta sociedade, quando tiver policiais bem formados. Para tal, o ensino por ser atividade meio,

não pode ser visto em segundo plano.

A política educacional na PM, do ponto de vista Financeiro, deve ser observada com mais "carinho". Dispor de verbas para a educação do policial militar, não é despesa, e sim investimento. Outro aspecto a ser modificado, é a prioridade do aluno dentro da escola; não se deve prejudicar o ensino, afastando o educando da sala de aula, para suprimir necessidades dos Batalhões Operacionais.

Portanto, os passos dados até o presente, conseguiram, com certa deficiência, atender os anseios da sociedade goiana. Porém para corresponder em sua plenitude, a estes anseios emergentes, só a-dotando uma política, onde o ensino passe a ser sinônimo de qualificação, tendo o aluno como um diamante, cuja lapidação, corresponderá o seu valor.

II. OBJETIVO DA CRIAÇÃO

Poderia ser considerado utopista, se objetivasse a criação do corpo docente da PMGO, como a solução para o processo ensino-aprendizagem na Corporação. A criação de um corpo docente permanente, por si só, é insuficiente. Mas, constitui numa das melhores opções para dinamizar o ensino na PM.

Com o corpo docente instalado, a qualidade do ensino ministrado ao corpo discente, será superior. Pois, terá à frente das salas de aula, pessoas capacitadas, e principalmente motivadas para o exercício do magistério.

Cada componente do corpo docente, terá a preocupação, tempo e o cuidado de se preparar para ministrar as aulas, uma vez que esta é a sua única atividade e que lhe será cobrado com rigor e seriedade, a aplicação eficiente dos planos de matéria, de cada disciplina, a que se habilitou como professor.

Em síntese, o objetivo da criação do corpo docente, é dar condições para que o professor tenha o tempo apropriado no planejamento das atividades educacionais. O que refletirá na qualidade de ensino aplicado aos alunos, e consequentemente na atividade fim da Corporação, haja vista, que lançará às frentes de serviços, homens bem formados e preparados para o exercício das suas atribuições.

III. ASPECTOS POSITIVOS

A organização de um quadro de professores, com certos critérios estabelecidos para a escolha do professor, fundamentando esta escolha, única e exclusivamente, em seus conhecimentos sobre a disciplina, já evidenciará um impulso à excelência do sistema de ensino.

Conciliando, na criação do corpo docente, voluntariedade, aptidão e competência terá com segurança um policial na atividade fim, plenamente habilitado para o exercício dos cargos e funções.

1. Padronização do Ensino

Como os professores terão que possuir experiências e conhecimentos pedagógicos, a aplicação do ensino na sala de aula, será desenvolvida de forma equilibrada e nivelada, pois o docente é conhecedor de que é apenas um componente do sistema de ensino, e não o sistema como um todo.

Esta padronização será sentida sob dois aspectos: o primeiro, a ser sentido pelos educandos, será a aplicação das várias disciplinas, por múltiplos professores, com o mesmo grau de capacitação profissional, ou seja, os professores, respeitadas as diferenças individuais, instruirão os alunos com um mesmo direcionamento utilizando-se dos avanços da pedagogia, proporcionando uma melhor aprendizagem; o segundo surgirá em decorrência do primeiro. Tendo os componentes do corpo docente, o mesmo nível, a padronização não

restringirá a uma turma dentro dos cursos, e sim, a todo o sistema de ensino da PMGO.

2. Formação de alto nível

É indiscutível que a criação do corpo docente trará uma formação superior.

Este melhoramento na qualidade da formação, é uma questão de lógica. Sem a pretensão de defender, as escolas existentes dentro da Psicologia, citamos os Behavioristas ou Comportamentalistas, que através de profundos estudos, afirmam ser o homem um produto do meio.

Sendo a aprendizagem derivada do processo de ensino, consequentemente, o corpo docente formado de professores capacitados, proporcionará uma formação de alto nível, gerando uma cadeia.

3. Reflexos na atividade fim

A criação, inevitavelmente trará alguns avanços. Avanços estes que refletirão positivamente na atividade fim.

Homens bem formados, significa melhor prestação de serviço. A Corporação está carente de efetivo; enquanto não se resolve a questão da quantidade, é imprescindível que se produza segurança com qualidade. Portanto é necessário que se aumente o efetivo, conjugando os fatores quantidade e qualidade, tendo sempre em primeiro plano, a qualidade dos policiais a serem formados.

A sociedade só terá atendido os seus anseios de segurança, quando os frutos de uma formação de alto nível, estiverem sendo colhidos.

4. Dedicação integral

Como já foi dito no Capítulo II, objetivos da criação, apenas terá homens bem formados e preparados para o exercício das atribuições, quando-lhe proporcionar uma melhor qualidade de ensino. A

qualidade do ensino, como foi vista, está estreitamente subordinada a capacidade do professor. Consequentemente o professor possuidor de uma bagagem cultural geral, necessita de uma preparação prévia, para colocar em prática os seus conhecimentos específicos. O acúmulo de atribuições inviabiliza a dedicação integral do docente, tornando-o deficiente no processo ensino-aprendizagem.

O processo ensino-aprendizagem é complexo. Apenas a formação obtida pelo professor nas Faculdades ou nas Academias, não dispensa de um planejamento antecipado, de uma preparação específica, para desenvolver um assunto determinado, dentro das salas de aulas. O docente preocupado com a aprendizagem, conhecedor das suas habilidades e deficiências, carece de tempo para pesquisar, Planejar e preparar a sua aula.

5. Confeção de manuais

A deficiência na confeção e publicação de manuais didáticos, na PMGO, é sentida por todos os militantes da área de ensino. A elaboração de periódicos demanda uma certa disponibilidade, e principalmente uma política que propicie condições materiais.

Os professores membros do corpo docente, com dedicação integral ao ensino, elaborarão manuais didáticos que virão a constituir fontes de consulta, para os diversos cursos em andamento na Corporação, propiciando uma melhor formação aos futuros policiais militares.

Portanto, adequando-se as atribuições orgânicas e funcionais da Diretoria de Ensino, com os recursos humanos, proporcionados pela criação do corpo docente, suprirá de vez, as deficiências materiais existentes.

6. Aperfeiçoamento do Docente

O convívio diário na lide educacional, proporcionará um aprimoramento profissional ao professor. Porém este aprimoramento é insuficiente, caberá à Diretoria de Ensino, como órgão de Direção setorial do sistema de ensino da PMGO, desenvolver um Programa de

Assistência Técnico-Pedagógica, para a manutenção da qualidade do processo ensino-aprendizagem, observando a aplicação dos currículos e Planos de Matérias estabelecidos.

7. Revisão Curricular

Pode-se constatar no momento atual, que as Normas para a Elaboração e Revisão de Currículos (NERC/PMCB), baixadas pela Inspeção-Geral das Polícias Militares (IGPM), em 29 de julho de 1977, não estão sendo cumpridas.

A elaboração e revisão de currículos são encargos dos Estabelecimentos de Ensino, devem envolver o maior número possível de pessoas com formação pedagógica.

Com o corpo docente criado, os Comandantes dos Estabelecimentos de Ensino, disporão de recursos humanos para elaborar novos currículos e revisar os atuais.

IV. ASPECTOS NEGATIVOS

Toda proposta, por mais que seja estudada e planejada, apresenta alguns aspectos negativos. A criação do corpo docente da PMGO, não poderia fugir a esta regra.

Vale ressaltar que os pontos negativos que se seguem, só serão assim considerados, por alguns ângulos. Dependendo da percepção de quem os analisa, eles também podem ser considerados positivos.

1. Formação de elite

Os professores do corpo docente serão selecionados entre os que mais se destacam no ensino, no meio militar, como no civil. Esta seleção congressará a nata para a docência na Corporação, gerando uma elitização.

A formação de uma elite no corpo docente, se bem compreendida, é um aspecto muito importante para o engrandecimento da educação do policial militar.

Porém, destacam-se dois aspectos negativos: o primeiro se dará pelo ciúme, daqueles que não preencherem os requisitos de composição do corpo docente. O segundo surgirá caso um dos professores passar a se julgar o "maioral". Estes dois aspectos, com a consoli-

É próprio do ser humano resistir a qualquer tipo de mudança proposta por terceiros.

Sendo a Polícia Militar de Goiás, constituída de uma diversidade de pessoas, em grau de formação, compreensão, percepção e aceitação, certamente a criação do corpo docente terá opositores.

Inumerável são os homens que foram tachados no passado, quando lançaram as suas idéias, e hoje constituem a história. Portanto, quando os reflexos da criação do corpo docente resplandecer, aqueles de boa índole que hoje resistem, constituirão nos propagadores' desta realidade.

3. Desfalque momentâneo de Oficiais

A exclusividade do Oficial para o corpo docente, causará um desfalque momentâneo de Oficiais nas diversas Unidades da Corporação, não chegando a ser um empecilho para a criação.

O rendimento dos futuros formandos, quando colocados na atividade fim, compensarão este desfalque, viabilizando as medidas, ora tomadas.

4. Custo operacional aparente

Como já foi abordado no Capítulo I, dispor de verbas para a educação do policial militar, não é despesa e sim investimento.

A criação do corpo docente, congregará várias pessoas para os órgãos de ensino da Corporação, com o fim precípua de exercerem' única e exclusivamente, a atividade de docência. Se olhar apenas por este prisma, fica evidente o custo operacional.

Com a criação, o professor na atividade de docência, dará um maior número de aulas, sem ter que se preocupar, como é a situação atual, com outros afazeres, gerando daí uma melhor qualidade de ensino.

Se por um lado, o ensino será beneficiado com a exclusividade

de do professor, por outro, haverá uma dinamização nas Unidades de ensino, haja vista que cada Chefe de Seção, também terá exclusividade para agilizar as suas atribuições, acarretando uma racionaliza-
ção administrativa.

V. CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO

1. Da Organização

O corpo docente será integrado por professores militares e Civis. Atividades de docência serão aqueles pertinentes ao ensino e a pesquisa. Os professores não poderão exercer cargo ou encargo na administração do Estabelecimento de Ensino.

Os professores pertencerão a duas categorias: permanentes e temporários. Permanentes serão os designados para o exercício efetivo da atividade de docência. Temporários serão os contratados para o exercício da atividade de docência por tempo determinado.

O Oficial da ativa designado para a docência, como professor permanente, concorrerá normalmente às promoções na forma estabelecida na legislação de promoção de Oficiais. Os professores civis da rede pública estadual, designados como professores permanentes serão regidos de conformidade com o prescrito no Capítulo Da C docência, do Estatuto do Magistério Público do Estado de Goiás.

A precedência entre os professores militares obedecerá a hierarquia. Entre civis, terá precedência o professor de mais elevada categoria ou classe, em caso de igualdade o que tiver mais tempo de serviço no corpo docente, decidindo-se afinal pela idade. Entre militar e civis, respeitadas a primazia e a equivalência de cargos, cberá a precedência aos primeiros.

O efetivo de professores de cada Estabelecimento será fixa-

do pelo Comandante Geral considerados os fatores: índice "turma hora" por disciplina, regimes de trabalho e funções peculiares do Corpo Docente no Estabelecimento considerado.

Nos Estabelecimentos de Ensino 70% (setenta por cento) do efetivo de professores destinarão a permanentes e 30% (trinta por cento) a temporários.

O pessoal do corpo docente será nomeado ou admitido de acordo com as disposições legais.

2. Do provimento

2.1. Professor Permanente

O cargo de professor permanente será provido mediante concurso de títulos e provas, ao qual concorrerão Oficiais da ativa da PMGO, e civis do Magistério da rede pública estadual. Os candidatos civis a cargo de professor permanente, deverão ser licenciados por Faculdades de Filosofia, Ciências ou Letras, na disciplina ou grupo de disciplinas a que se apresentarem, e ter o respectivo título registrado no Ministério da Educação.

O concurso para provimento de cargo de professor permanente será organizado, realizado e julgado por uma Comissão Julgadora, constituída de 5 (cinco) membros, Oficiais Superiores e Intermediários da Corporação, designados pelo Comandante Geral.

As inscrições para o concurso de professor permanente, será mediante edital expedido pelo Diretor de Ensino. O prazo de inscrição será de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo o concurso realizar-se dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento das inscrições.

Os processos de inscrição no concurso serão examinados por uma Comissão de 3 (três) Oficiais da Diretoria de Ensino. Os candidatos que não satisfazerem aos requisitos, serão eliminados do concurso e os demais, nele inscritos pelo Diretor de Ensino.

O edital de abertura do concurso deverá conter os Planos de Matérias, relativos às disciplinas a serem preenchidas, todas as disposições particulares cabíveis ao fiel cumprimento da Legislação e, instruções complementares que se fizerem necessárias.

2.1.1. Requisitos da Inscrição

a. Oficiais da Corporação

- 1) ter atingido no mínimo, o posto de 1º Tenente;
- 2) possuir curso de especialização ou habilitação;
- 3) ter no máximo a idade limite de permanência na ativa, do posto anterior ao seu;
- 4) possuir bons antecedentes e idoneidade moral que o recomendem ao exercício da docência;
- 5) ser julgado apto para o Corpo Docente, em inspeção de saúde realizada por Junta Policial Militar.

b. Candidato Civil

- 1) ser brasileiro;
- 2) ter menos de 46 (quarenta e seis) anos de idade;
- 3) ser eleitor;
- 4) encontrar-se quites com o serviço Militar;
- 5) possuir bons antecedentes e idoneidade moral que o recomendem ao exercício da docência, na Corporação;
- 6) apresentar condições física compatíveis com o exercício da docência, comprovadas em inspeção de saúde, realizada por Junta Médica Policial Militar;
- 7) ser professor da rede pública estadual.

2.1.2. Requisitos da Seleção

a. Títulos

- 1) Diploma de licenciatura por Faculdades de Filosofia, Ciências ou Letras, obtido por conclusão de curso correspondente à disciplina ou grupo de disciplinas em concurso;

- 2) Diploma do Curso de Formação de Oficiais;
- 3) Tempo eficiente de Magistério em Estabelecimento de Ensino, Oficial ou particular, desde que na disciplina em concurso ou afim;
- 4) Outro Diploma de conclusão, com aproveitamento, de curso superior;
- 5) Tempo suficiente como instrutor ou professor em Estabelecimento Militar de Ensino;
- 6) Participação em comissão de concurso para provimento, de professores permanentes;
- 7) Distinções, prêmios ou dignidades, desde que conferidos ao candidato como prova de seu valor intelectual, ou como atestado de serviço público sem punição, ou em vista de relevantes serviços.

b. Prova Escrita

A prova escrita será dividida em questões teóricas e práticas ou experimental. A parte teórica, visa a apreciar a solidez e a profundidade dos conhecimentos básicos do candidato, na disciplina ou grupos de disciplinas da vaga a que concorrem; não deverá ser exigido do candidato a reprodução de memória de valores numéricos ou mesmo datas ou citações, de importância secundária, não se arguindo sobre assuntos de natureza pedagógica ou didática. A parte prática ou experimental, tem por objetivo apreciar a capacidade do candidato na aplicação dos conhecimentos básicos que possui da disciplina, numa situação real.

A correção e julgamento das provas deverão estar ultimadas dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte ao término da realização da prova.

c. Prova Didática

A prova didática destina-se a apreciar a capacidade de exposição e transmissão do candidato, de conhecimentos referentes à disciplina em concurso.

Constará de uma aula ministrada pelo candidato perante a Comissão Julgadora, versando sobre assuntos do Plano de Matérias da

disciplina, sorteados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

A prova será pública, entretanto um candidato não poderá assistir a aula de outro concorrente. Terminadas as provas de um mesmo dia, a comissão se reunirá, ainda nesse dia, para o necessário julgamento e consequente redação da ata dos trabalhos.

2.1.3. Apuração

Terminado o julgamento das provas e dos títulos do concurso a Comissão Julgadora se reunirá em local, dia e hora pré-estabelecidos, em Sessão pública, para fazer a apuração final do concurso e, em consequência a classificação dos candidatos aprovados e elaboração da ata dos trabalhos da reunião.

Encerrada a apuração, a Comissão Julgadora remeterá um relatório circunstanciado, ao Diretor de Ensino que, consoante os resultados aprovados, encaminhará as propostas de designação ao Comandante Geral, que designará os candidatos aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

2.2. Professor Temporário

O Candidato a cargo de professor temporário será selecionado pelo Estabelecimento de Ensino interessado no provimento, através de exame de suficiência, entre Oficiais da reserva ou reformados da Corporação, e civis diplomados por Faculdades, na área da disciplina ou grupo de disciplinas a que se apresentarem, com o respectivo título registrado no Ministério da Educação.

A prova do exame de suficiência, será organizada, realizada e julgada por uma comissão de 3 (três) Oficiais, designados pelo Comandante do Estabelecimento de Ensino interessado.

Para o concurso de professor temporário, o Comandante do Estabelecimento interessado, devidamente autorizado pelo Diretor de Ensino, mandará abrir as inscrições para o exame de suficiência des

tinado ao provimento, baixando para tanto, edital de inscrições. O prazo das inscrições será de 30 (trinta) dias, devendo o concurso ' ser realizado dentro de 10 (dez) dias, contados da data do encerramento das inscrições.

Os processos de inscrição para o exame de suficiência, serão examinados por uma comissão de 3 (três) Oficiais do Estabelecimento de Ensino. Os candidatos que não satisfizerem aos requisitos, serão eliminados da prova e os demais, nela inscritos pelo Comandante do Estabelecimento.

O edital de inscrição deverá conter os Planos de Matérias, relativos às disciplinas a serem preenchidas; as disposições particulares necessárias ao fiel cumprimento da legislação pertinente e instruções complementares que se façam precisas.

No edital poderá ser estabelecido que o Oficial da reserva ou reformado, ou professor civil que já tenha lecionado em Estabelecimento de Ensino Militar, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a disciplina para a qual se candidata ao cargo de professor contratado, será considerado aprovado no exame de suficiência, desde que o prazo de interrupção não ultrapasse a 3 (três) anos; que apresente parecer favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Ensino; e que preencha os requisitos da inscrição.

2.2.1. Requisitos da Inscrição

a. Oficial da reserva ou reformado

- 1) ter no máximo 68 (sessenta e oito) anos de idade;
- 2) ter atingido no mínimo o Posto de Capitão;
- 3) Possuir bons antecedentes e idoneidade moral que recomendem ao exercício da docência na Corporação;
- 4) ser julgado apto para o corpo docente, em inspeção de saúde solicitada especificamente pelo Comandante do Estabelecimento interessado.

b. Candidato Civil

- 1) ser brasileiro;
- 2) ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade e menos de 68 (sessenta e oito);
- 3) ser eleitor;
- 4) encontrar-se quite com o serviço Militar;
- 5) possuir bons antecedentes e idoneidade moral que o recomendem ao exercício da docência na Corporação;
- 6) apresentar condições físicas compatíveis com o exercício da docência, comprovadas em inspeção de saúde realizada por Junta Médica Policial Militar.

2.2.2. Provas de Suficiência

As provas de suficiência serão escritas e realizadas nos Estabelecimentos de Ensino interessado. A duração será de 3 (três) horas, improrrogáveis.

A prova deverá ser formulada, exigindo do candidato os conhecimentos básicos dos assuntos relativos à disciplina considerada. Para cada disciplina será realizada uma só prova, que abrangerá o Plano de Matérias correspondente, publicado no edital de inscrição.

O calendário deverá ser organizado de maneira que um candidato a vaga de várias disciplinas, possa fazer as provas, relativa a todas elas com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, entre uma e outra.

Os candidatos aprovados e indicados pela Comissão Julgadora serão contratados pelo Comandante do Estabelecimento de Ensino, de acordo com a legislação trabalhista, por um período máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por outro de igual duração, se civil; e de acordo com a legislação militar, se Oficial.

3. Da Exoneração

O professor permanente será Exonerado do corpo docente, nas seguintes situações:

- 1) por interesse do serviço;
- 2) quando atingir a idade limite de permanência na atividade, de acordo com a legislação vigente;
- 3) por conveniência da disciplina;
- 4) quando for julgado incapaz, moral e ou profissionalmente, em processo regular do Estabelecimento de Ensino;
- 5) for julgado inválido ou, em definitivo, incapaz fisicamente para o exercício da função.

O professor temporário terá o seu contrato rescindido:

- 1) a pedido;
- 2) por incapacidade física para o exercício da atividade em inspeção de saúde;
- 3) por conveniência da disciplina ou a bem da moral;
- 4) por extinção da cadeira para a qual foi contratado;
- 5) por interesse do serviço.

4. Pessoal de monitoria

Observadas a natureza específica de cada disciplina, o corpo docente de cada Estabelecimento de Ensino, terá incluído no seu efetivo, Sargentos possuidores de curso de monitoria ou de especialização.

Os monitores, destinarão a auxiliar os professores na preparação material e na realização de aulas ou sessões de instrução prática.

O regime de trabalho e os deveres dos monitores, estão definidos na legislação militar vigente e nos regulamentos dos Estabelecimentos de Ensino onde servem.

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

VI. REMUNERAÇÃO E INCENTIVOS

1. Da remuneração

O vencimento do professor permanente militar, corresponderá aos proventos regulados pelo Código de Vencimentos dos Policiais Militares, acrescido das gratificações previstas ao corpo docente, que lhe for pertinente.

O professor permanente civil perceberá o equivalente ao que receberia, caso estivesse no exercício do magistério público estadual. As gratificações cabíveis ao corpo docente, não incorporadas no vencimento, serão pagas na forma de pró-labore.

A remuneração do professor temporário civil será firmada no contrato, não devendo ultrapassar os vencimentos de um professor permanente civil, com atribuição e carga horária equivalente.

O professor temporário, Oficial da reserva ou reformado, além dos proventos da inatividade regulados pelo Código de vencimentos, receberá remuneração igual a do professor temporário civil.

2. Da gratificação de ensino

A gratificação de ensino, constituirá num atrativo para o corpo docente, gerando um maior efetivo de voluntários para o concurso. Consequentemente, a Comissão Julgadora, observados os requisitos da inscrição e seleção, terá um vasto número de candidatos a

selecionar.

Porém, selecionados os melhores, esta gratificação lhes ser virá de estímulo para o desempenho das atividades de docência e con fecção de manuais.

A gratificação de ensino será calculada sobre o vencimento' básico do posto ou graduação, e atribuída ao professor permanente , na razão de:

- 1) 35% (trinta e cinco por cento) aos professores dos cursos: Supe-
rior de Polícia; Aperfeiçoamento de Oficiais e para todos os de-
mais de especialização de Oficiais e praças;
- 2) 30% (trinta por cento) aos professores do Curso de Formação de O
ficiais;
- 3) 25% (vinte e cinco por cento) aos professores do Curso de Aper
feiçoamento de Sargentos e Formação de Sargentos;
- 4) 20% (vinte por cento) aos professores do Curso de Formação de Ca
bos e Formação de Soldados.

3. Da gratificação por titulação

A gratificação por titulação será concedida, como estímulo a Cursos de aperfeiçoamento e especialização realizados por profes-
sores, na área específica de sua atuação, visando o aprimoramento ' profissional.

Fará jús à gratificação, o professor que tiver obtido a fre quência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária' do Curso. Tiver o aproveitamento igual ou Superior a Bom, ou média equivalente, que deverá constar no certificado de conclusão.

Os Cursos deverão ser reconhecidos e ministrados por insti-
tuições de ensino, devidamente autorizadas pelos Conselhos Federal! ou Estadual de Educação, ou aprovados pela Inspeção-Geral das Po-
lícias Militares.

A gratificação por titulação será calculada sobre o vencimenu

to básico do professor, obedecida a discriminação seguinte:

- 1) 05% (cinco por cento) para um Curso total de 180 horas;
- 2) 10% (dez por cento) para um curso total, igual ou superior 360 horas;
- 3) 15% (quinze por cento) para um curso total, igual ou superior a 720 horas;
- 4) 20% (vinte por cento) para um curso total, igual ou superior a 1.080 horas.

Não será cumulativa a gratificação por titulação, o maior exclui o menor. Para efeito de reserva ou aposentadoria, a gratificação será incorporada ao vencimento do servidor do corpo docente.

4. Da gratificação de desempenho

A gratificação de desempenho será concedida aos professores em caráter individual, por proposta do Comandante do Estabelecimento, ao Diretor de Ensino. Corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do docente e lhe será atribuída através de pró-Labore.

Esta gratificação visa estimular o corpo docente no desempenho das atividades de ensino. Fará jus a ela, o professor ou professores, que destacarem dos demais, durante o mês.

O Conselho de Ensino de cada Estabelecimento, ficará designado para acompanhar as atividades dos professores. Será observado o desempenho do docente na preparação e execução da aula, a sua assiduidade e pontualidade, a qualidade dos materiais didáticos por ele produzidos, o seu atendimento às normas da Seção Técnica de Ensino, o seu relacionamento com o corpo discente, com os outros componentes do corpo docente e administração da escola. Um mesmo professor não poderá receber esta gratificação por mais de duas vezes consecutivas.

Excepcionalmente, todos os professores receberão esta gratificação, por razão do emprego nas Comissões revisoras de currículos.

5. Dos meios para confeccionar material didático

Um, dos vários aspectos positivos da criação do corpo docente, é a confecção de manuais e periódicos.

Entretanto, sem meios financeiros e materiais, os recursos humanos proporcionados pela criação, de nada servirão. Caberá ao Comando destinar recursos financeiros, com o fim específico de suprir as Seções de Meios dos Estabelecimentos de Ensino, estimulando assim o desempenho do professor.

Estando a Seção de Meios suprida de recursos financeiros, torna-se necessário dotá-la de pessoal qualificado, pois os professores atuarão principalmente na pesquisa e planejamento dos assuntos das aulas, e a seção de meios, na confecção dos materiais didáticos a serem empregados na aula propriamente dita.

O aluno, hoje, não é mais o objeto da educação e sim o sujeito. Portanto todas as medidas a serem tomadas, se justificam no fato de que o papel da escola é dinamizar o processo ensino-aprendizagem, em benefício do educando.

6. Cursos de especialização

O professor que restringe os seus conhecimentos, na aprendizagem obtida na sua formação, não acompanhará a evolução constante da sociedade.

Caberá à Diretoria de Ensino estimular e agilizar cursos de especialização ou aperfeiçoamento para os docentes. Este aprimoramento profissional não será apenas um estímulo, mas principalmente, um requisito para a permanência no corpo docente.

No interesse do ensino e da pesquisa, o professor poderá afastar-se das suas atividades, para participar de congressos, simpósios ou de promoções similares, no Estado ou País. Este afastamento será concedido pelo Comandante Geral, por indicação do Comandante do Estabelecimento, ou a requerimento do interessado, com todos os

direitos e vantagens, como se em efetivo exercício.

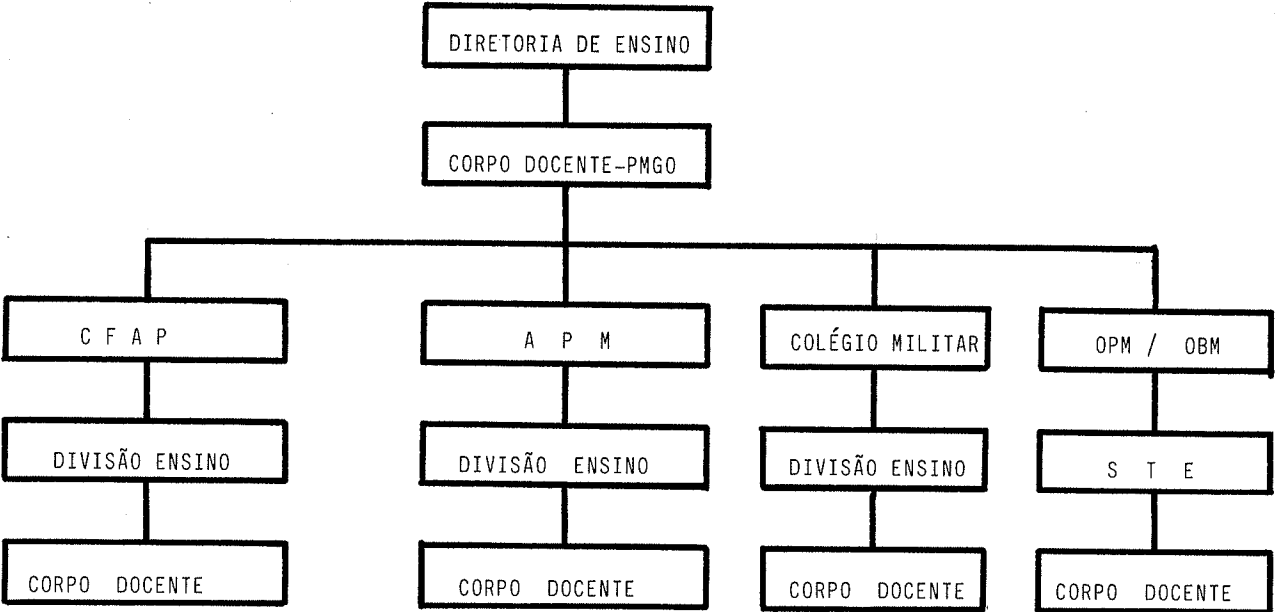
VII. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CORPO DOCENTE

1. Da Subordinação

O Corpo Docente da PMGO, será subordinado no âmbito geral, ao Diretor de Ensino. Caberá ao Diretor, orientar, disciplinar, Supervisionar e controlar o seu funcionamento.

O Corpo Docente da PMGO, será distribuído nos Estabelecimentos de Ensino, de acordo com os cursos em andamento, observando-se o índice "turma hora" por disciplina.

Distribuídos, os professores serão subordinados diretamente ao Chefe da Divisão de Ensino ou Seção Técnica de Ensino da Unidade, onde reunidos, constituirão o corpo docente do respectivo Estabelecimento de Ensino, conforme o organograma que se segue:



2. Da remoção

O professor permanente militar será removido para outro Estabelecimento de Ensino, por imposição da disciplina e por conveniência do ensino. O professor permanente civil obedece as mesmas condições, com exceção da remoção para outra cidade, que será opcional.

A remoção por imposição da disciplina será feita por soliçitação justificada do Comandante do Estabelecimento, ao Diretor de Ensino, em caso de incontinência de conduta ou mau procedimento no desempenho das respectivas funções, quando não justificar a exoneração do docente.

A movimentação do professor permanente por conveniência do ensino, tem por objetivo nivelar os efetivos, preencher claros existentes nos Estabelecimentos de Ensino, remover aqueles cuja disci-plina tenha sido encerrada no ano letivo, da Unidade que leciona, e atender a eventuais mudanças de sede dos Estabelecimentos de Ensino, criação ou extinção de unidades escolares.

Caso a remoção por conveniência do ensino, for de uma cida-de para outra, o professor pode, se o requerer, retornar ao Estabelecimento de origem após completar, no mínimo 2 (dois) anos letivos' integrais de efetivo serviço no estabelecimento para que foi movimentado. Nesta hipótese, a movimentação será feita por interesse do serviço.

3. Da disponibilidade

O professor permanente civil será posto em disponibilidade, quando a disciplina que leciona for extinta do currículo Oficial do Estabelecimento de Ensino, desde que não possa ser aproveitado em outra correlata, no mesmo, ou em outro Estabelecimento.

Excepcionalmente, a critério da autoridade competente, o professor permanente em disponibilidade, será aproveitado em função

de natureza técnica, relacionada com a administração do ensino ou programas de pesquisas. Caso contrário, retornará à situação anterior ao ingresso no corpo docente da Corporação.

4. Dos deveres e responsabilidades

Os professores do corpo docente da PMGO, terão o dever de contribuir para que a educação se desenvolva no sentido da formação integral da personalidade do aluno, de acordo com os objetivos estabelecidos pelos Órgãos Diretores do Ensino na Corporação.

Competem-lhes, os seguintes deveres de ensino:

- 1) colaborar com a Direção de Ensino, na preparação de material didático;
- 2) participar da elaboração de livros didáticos e textos escolares;
- 3) colaborar na orientação do estudo dirigido, quando determinado pela Direção de Ensino;
- 4) participar de atividades extra classes e de solenidades cívico-militares; e
- 5) realizar outros trabalhos relacionados com a disciplina que lecionem, conforme lhes for determinado pela Direção de Ensino, tais como: participar da Comissão revisora de currículos.

Os professores militares estarão sujeitos à legislação militar em vigor e, em particular, às prescrições dos regulamentos dos Estabelecimentos onde servirão.

Os professores permanentes civis estarão sujeitos, subsidiariamente, ao Estatuto do Magistério Público do Estado de Goiás e, em particular, às prescrições dos regulamentos dos Estabelecimentos de Ensino.

Os professores contratados civis estarão sujeitos, ao que estabelecem a legislação trabalhista, os contratos firmados e os regulamentos dos Estabelecimentos onde exercerão suas atividades.

5. Das proibições

O professor não poderá participar da administração do Estabelecimento de Ensino, exceto, das atividades diretamente relacionadas com as atribuições do docente. Entretanto, se militar deverá assumir eventual ou temporariamente, outras atribuições, por imposição de sua hierarquia.

O professor não poderá, a qualquer título, ensinar individual ou coletivamente, em caráter particular, a alunos do Estabelecimento onde leciona.

O docente não poderá lecionar em curso, ou organizações semelhantes, de preparação para concurso de admissão ou para exames de recuperação, do Estabelecimento onde leciona.

6. Do regime de trabalho

O professor permanente, militar ou civil, ficará sujeito ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de efetiva atividade de dodocência, das quais no mínimo 14 (quatorze) de aulas. O civil, excepcionalmente, poderá optar pelo regime do professor temporário.

O professor temporário ficará sujeito ao regime de 20 (vin-te) horas semanais, de efetiva atividade de docência, das quais no mínimo 12 (doze) de aulas.

No interesse do ensino e da pesquisa o professor permanente civil, ressalvado o direito à opção, ficará sujeito ao regime de dedicação exclusiva, com o compromisso de não exercer qualquer outra atividade remunerada, em órgão público ou privado.

Na computação do número de horas/aulas, não se incluirá as referentes à preparação didática, organização e fiscalização de provas, participação em comissões de exame ou concurso, reuniões relativas às atividades educativas e de ensino, atribuídas ao professor.

O professor de determinada disciplina poderá ser aproveita-

do no ensino de outra, desde que da mesma área, a critério do Comandante do Estabelecimento.

7. Das férias

Aos professores do corpo docente, em efetivo exercício, serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, que poderão ser gozadas em um ou dois períodos, em função do calendário escolar do Estabelecimento onde exerce suas atividades.

O gozo das férias é obrigatório, com todos os direitos e vantagens como em efetivo exercício, sendo vedada a acumulação.

CONCLUSÃO

Espera-se ter feito perceber no desenvolvimento do presente trabalho , a necessidade de adotar novos caminhos na condução do ensino/aprendizagem na Polícia Militar do Estado de Goiás.

A busca de uma proposta exequível, foi a preocupação constante. Já no início, ficou evidenciado a importância da criação do corpo docente, onde todos os levantamentos conduziram a um ponto comum, ou seja, a melhoria na prestação de serviços à comunidade.

Para se estabelecer os critérios da composição do corpo docente, foi tomado como referência, o Magistério na Marinha, no Exército e na rede Pública Estadual e Municipal.

Ficou estabelecido que o corpo docente da PMGO, deve ser composto de professores militares e civis, em caráter permanente ou temporário, através de concurso.

No provimento dos docentes, os requisitos foram estabelecidos, com vistas à qualificação, considerando-se a praticabilidade da execução, dentro da realidade miliciana de Goiás.

O corpo docente foi estruturado e subordinado no âmbito geral, à Diretoria de Ensino; e especificamente, quando dividido e constituído, no corpo docente de cada Estabelecimento, ao Chefe da Divisão de Ensino ou Seção Técnica de Ensino.

O funcionamento ideal, proposto no trabalho será possível, a

partir do momento que a idéia da criação sensibilizar os responsáveis pelo Ensino na Corporação, pela sua importância na formação do policial militar.

Nessa linha de raciocínio, voltada para a qualificação profissional, é bom lembrar que ao aluno deve-se favorecer a aprendizagem, dando-lhe mais oportunidades. Por esta razão, sendo o aluno o sujeito da educação, os Estabelecimentos de Ensino devem adequar-se à evolução pedagógica.

Reiterando a pretensão deste trabalho, se seguidos os pontos colocados no seu âmago, a Polícia Militar, criará um corpo docente' a altura do seu papel para com a sociedade.

O importante é que os primeiros passos foram dados, resta agora, dar prosseguimento na caminhada.

BIBLIOGRAFIA

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. Lei nº 10.460.

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. Lei nº 1.339 de 11 de novembro de 1985.

LEI Nº 6.666. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Goiânia, de 16/09/88.

LEI Nº 5.701. Dispõe sobre o Magistério do Exército, de 09/09/71.

MACHADO, Rubens de Oliveira. Reflexões sobre o Ensino Policial Militar Superior, novembro de 1986.

NORMAS PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE CURRÍCULOS (NERC/PMCB). Inspetoria-Geral das Polícias Militares, de 29/07/77.

NORMAS REGULADORAS PARA EXECUÇÃO DO DECRETO LEI Nº 2.382, de 09 de dezembro de 1987. NO SISTEMA DE ENSINO NAVAL.

PLANO GERAL DE ENSINO. Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, 1989.

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DE ENSINO DA PMGO, de 16/02/87:

REGULAMENTO DO MAGISTÉRIO DO EXÉRCITO, Decreto nº 70.219, 01/03/72.